

PARECER Nº 67/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 27/2022, que “*dispõe sobre a criação de cargos de enfermeiros obstetras para a Fundação Municipal de Saúde, em caráter temporário, por meio de recursos do Programa Valora Minas e dá outras providências*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator

PROJETO DE LEI N° 27/2022

(Redação final)

Autoriza a contratação, por tempo determinado, de enfermeiros obstetras para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 4 (quatro) enfermeiros obstetras para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento
04	Enfermeiro(a) Obstetra	40h + Adicional Noturno	R\$ 6.000,00

Parágrafo único. O contratado deverá atender às atribuições e aos requisitos previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O prazo de contratação de que trata esta Lei será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que motivada a necessidade e o interesse público, bem como ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração Municipal e Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A contratação será feita por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

Art. 3º Aplica-se ao contratado, no que couber, os mesmos deveres, obrigações, proibições, responsabilidades e as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, previstas na Lei Municipal nº 004/1998.

Art. 4º A carga horária semanal da função temporária de enfermeiro obstetra deverá ser cumprida de acordo com as carências e determinações da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá sua duração vinculada à vigência do Programa Estadual de Saúde Valora Minas ou eventual convênio/programa que o substitua, ou extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra por aviso escrito direcionado à Fundação Municipal de Saúde;

III – por infração aos deveres e às proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos, assegurado o devido processo legal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição de participação do contratado em certames simplificados pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do encerramento do contrato.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado a promover por meio de decreto a suplementação das dotações orçamentárias para manutenção dos servidores, podendo, para tanto, anular total ou parcialmente aquelas já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO OBSTETRA

Padrão de Vencimento: R\$ 6.000,00

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: planejar, executar e supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência de saúde da mulher e do recém-nascido na maternidade do Município.
- b) Descrição Analítica: prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de baixo risco (risco habitual); acompanhamento da evolução e do trabalho de parto ;execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia; prestação de assistência à parturiente e ao parto normal; identificação das distócias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico; Realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária; executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.
- c) incluindo ações de planejamento sexual e reprodutivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas em Centro de Parto Normal;
- b) Especial: sujeito a plantões, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados (podendo ter que deslocar-se ao interior do

Município para atendimento nos Postos de Saúde); contato permanente com o público, viagens, participação de cursos especializados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Curso Superior;
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro Obstetra com notória especialização;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B.
- e) Residência em Enfermagem Obstétrica.